



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcpr.gov.br

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidneijardim@cmem.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 4601/2016
Campo Mourão, 05/14/16 Horas 16:34

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
SALA DAS SESSÕES	<u>02/16/16</u>
<hr/>	
PRESIDENTE	

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2016, através do Programa 12 - Programa de Trânsito e Sinalização; Desenvolver Ações voltadas a melhoria do tráfego e da sinalização do trânsito; executar a política de ordenamento viário; Ação 2315 – Manter as atividades da Diretoria de Trânsito, INDICA à Mesa, o envio de ofício a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, sugerindo que seja realizada a efetiva implantação da Guarda Municipal no Município de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o grande aumento da criminalidade em nosso Município já é um fato. Há algum tempo os registros de roubos, assaltos a mão armada, com reféns,







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmem.pr.gov.br

violência nas escolas, entre outros tem crescido absurdamente em Campo Mourão, sendo que as principais autoridades locais de segurança pública do município já admitiram grande preocupação com o aumento de casos de criminalidade em Campo Mourão.

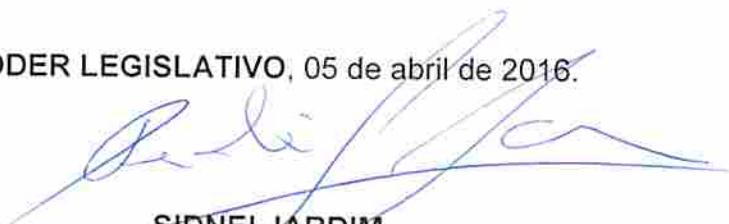
Houve um aumento significativo também nas brigas ocorridas em escolas ou entorno delas. Atualmente, adolescentes marcam brigas até mesmo por redes sociais. Há pouco tempo um grupo de jovens chegou a marcar uma briga por whatsapp. Além das agressões físicas, houve a apreensão de uma espada, usada na rixa, comprovando a agressividade constatada nesse tipo de ocorrência, cada vez mais frequente em nosso município.

Considerando ainda que vários municípios do mesmo porte de Campo Mourão já contam com a Guarda Municipal, sendo que a sua efetiva implantação em nosso Município contribuirá significativamente para o controle da criminalidade nessa região, visto que com a Guarda Municipal auxiliando as atividades relacionadas ao trânsito, as rondas nos bairros e a patrulha escolar, consequentemente as Polícias Militar e Civil terão mais tempo para atuar contra as ações criminosas, minimizando assim os casos de violência nas escolas e nas ruas e proporcionando mais segurança a toda a população mourãoense.

Ante ao exposto apresentamos a presente proposição no intuito de solicitar a efetiva implantação da Guarda Municipal em Campo Mourão.

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, 05 de abril de 2016.


SIDNEI JARDIM
Vereador



20/JH/SJ

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	596
Prefeita	
DATA: 08/06/16	



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 460 /2016.

REQUERIMENTO N° /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97: 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2015 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPPOSTA FINALIDADES, NÃO APRESENTO ARTIGO 105, INCISO VII, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

(...) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante à proposição em translação... (art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.)

EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.

Campos Mourão, 06 de Abril de 2016

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa

9

453/2016 – 05/04 – REQUERIMENTO – Sidnei Jardim – EXECUTIVO MUNICIPAL
– INFORMAR: O QUE ESTÁ FALTANDO PARA QUE A GUARDA MUNICIPAL
SEJA EFETIVAMENTE IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO?
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM UMA PREVISÃO PARA O INÍCIO DAS
ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL? QUAL?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/04/2016.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	0460/2016	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2016
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2016	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2016
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2016	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2016
<input type="checkbox"/> Outros	/2016	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2016

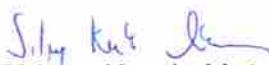
AUTOR: Sidnei Jardim

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Conforme certidão da divisão legislativa existe o requerimento nº 453/2015, do mesmo autor que trata da mesmo assunto.

Parecer prolatado em 06/04/2016.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P. J 79.869.772/0001-14

E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmem.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 5671/2016

Campo Mourão 29/04/16 Horas 15:25

Marcelo
PROTOCOLISTA

RECURSO

*Ado da C
Enviado à Orgm.
29/04/2016*

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 293, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem impetrar RECURSO contra o parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO emitido à INDICAÇÃO N.º 460/2016, de minha autoria.

A Indicação foi protocolada na data de 05 de abril do fluente, sendo que em 06 de abril do fluente, a Divisão Legislativa certificou que a referida Indicação tem conteúdo que foi objeto de proposição aprovada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, por esta Casa de Leis (Requerimento n.º 453/2016).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

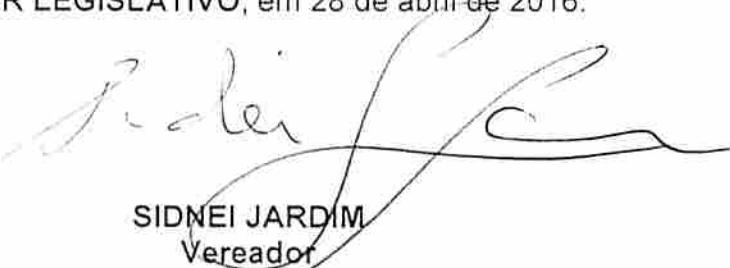
No entanto, ao analisarmos o conteúdo das proposições em questão, verificamos que as informações solicitadas em ambas as proposições, apesar de terem correlação entre si, são divergentes, pois tratam de proposições diversas visto que a proposição já apresentada trata-se de um REQUERIMENTO onde são expostos questionamentos sobre a implantação da Guarda Municipal no Município, enquanto a INDICAÇÃO solicita a efetiva implantação da Guarda Municipal em Campo Mourão. Há de salientar ainda que as 2 (duas) proposições são de minha autoria, foram protocoladas na mesma data e, ambas tiveram o trâmite prejudicado, causando inviabilidade na tramitação das 2 (duas) proposições.

Sendo assim, entendemos que a tramitação da Indicação nº. 460/2016 não causa prejudicialidades ao Requerimento 453/2016, conforme atestado pela Divisão Legislativa e acatado pela Diretoria Jurídica desta Casa.

Ante ao exposto, impetramos RECURSO solicitando que a INDICAÇÃO N°. 460/2016, possa tramitar favoravelmente, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, em 28 de abril de 2016.


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ



Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 46012016
Campo Mourão 05/11/16 Horas 16:34

marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

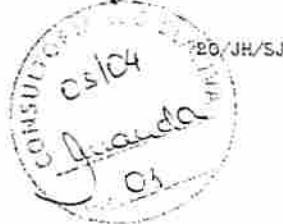
25/11/16

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2016, através do Programa 12 - Programa de Trânsito e Sinalização; Desenvolver Ações voltadas a melhoria do tráfego e da sinalização do trânsito; executar a política de ordenamento viário; Ação 2315 – Manter as atividades da Diretoria de Trânsito, INDICA à Mesa, o envio de ofício a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, sugerindo que seja realizada a efetiva implantação da Guarda Municipal no Município de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o grande aumento da criminalidade em nosso Município já é um fato. Há algum tempo os registros de roubos, assaltos a mão armada, com reféns,



SJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DEPARTAMENTO
FSL 05

LEGISLATIVO

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

violência nas escolas, entre outros tem crescido absurdamente em Campo Mourão, sendo que as principais autoridades locais de segurança pública do município já admitiram grande preocupação com o aumento de casos de criminalidade em Campo Mourão.

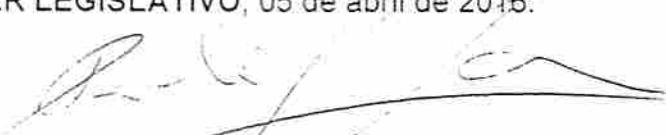
Houve um aumento significativo também nas brigas ocorridas em escolas ou entorno delas. Atualmente, adolescentes marcam brigas até mesmo por redes sociais. Há pouco tempo um grupo de jovens chegou a marcar uma briga por whatsapp. Além das agressões físicas, houve a apreensão de uma espada, usada na rixa, comprovando a agressividade constatada nesse tipo de ocorrência, cada vez mais frequente em nosso município.

Considerando ainda que vários municípios do mesmo porte de Campo Mourão já contam com a Guarda Municipal, sendo que a sua efetiva implantação em nosso Município contribuirá significativamente para o controle da criminalidade nessa região, visto que com a Guarda Municipal auxiliando as atividades relacionadas ao trânsito, as rondas nos bairros e a patrulha escolar, consequentemente as Polícias Militar e Civil terão mais tempo para atuar contra as ações criminosas, minimizando assim os casos de violência nas escolas e nas ruas e proporcionando mais segurança a toda a população mourãoense.

Ante ao exposto apresentamos a presente proposição no intuito de solicitar a efetiva implantação da Guarda Municipal em Campo Mourão.

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, 05 de abril de 2016.


SIDNEI JARDIM
Vereador



20/JR/SJ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 460 /2016.

REQUERIMENTO Nº /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97: 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2015 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 06 de Abril de 2016.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa



453/2016 - 05/04 - REQUERIMENTO - Sidnei Jardim - EXECUTIVO MUNICIPAL
- INFORMAR: O QUE ESTÁ FALTANDO PARA QUE A GUARDA MUNICIPAL
SEJA EFETIVAMENTE IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO?
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM UMA PREVISÃO PARA O INÍCIO DAS
ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL? QUAL?



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.brwww.camaracm.com.brDIRETORIA JURÍDICAPARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/04/2016.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	0460/2016	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2016
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2016	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2016
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2016	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2016
<input type="checkbox"/> Outros	/2016	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2016

AUTOR: Sidnei Jardim

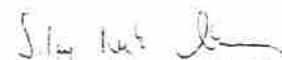
OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Conforme certidão da divisão legislativa existe o requerimento nº 453/2015, do mesmo autor que trata da mesmo assunto.

Parecer prolatado em 06/04/2016.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500





DE: DIVISÃO LEGISLATIVA

PARA: BANCADA DO PPS - Vereador Sidnei de Souza Jardim.

➤ INDICAÇÃO CONTRÁRIA- “CÓPIA”

460/2016

RECEBIDO POR

minas

DIA: 26 / 04 /2016 - ÀS 16:02 HORAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

*ao DAC
anuar ao autor
06/05/2016*

PARECER N°. 341 /2016
REF: RECURSO N°. 567/2016
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

I - RELATÓRIO



O Ilustre Vereador Sidnei Jardim interpôs **Recurso**, protocolizado sob o nº. 567/2016, em razão de sua irresignação em relação ao conteúdo do **Parecer Jurídico** assente à fl. 08, contrário à remessa da **Indicação** nº 460/2016.

Na data de 02 de maio de 2016 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

In limine, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso.

Conforme preceitua o *artigo 293, § 2º, do Regimento Interno* desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis da Decisão**.

Deveras, o Parecer Jurídico contrário à tramitação da remessa da **Indicação** foi exarado em 06 de abril de 2016, ao passo que o Vereador Recorrente foi informado da decisão na data de 26 de abril de 2016 (fl.09), sendo que o Recurso foi **protocolizado** em 29 de abril de 2016, portanto, **tempestivamente**.

DIRETORIA JURÍDICA

Por outro lado, no que se refere à discussão quanto à materialidade e formalidades expressas no **Parecer Jurídico de fl. 08**, entendeu-se que o requerimento nº 0453/2016 de autoria do Vereador Sidnei Jardim possui o mesmo objeto da Indicação do Vereador recorrente que é o autor da indicação, ao solicitar o seguinte, “QUE SEJA REALIZADA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

O Recorrente sustenta, ao seu turno que o requerimento nº 453/2016, solicita a seguinte informação do Poder Executivo “O QUE ESTÁ FALTANDO PARA QUE A GUARDA MUNICIPAL SEJA EFETIVAMENTE IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Sopesadas e analisadas as razões recursais, não assiste razão o Vereador Recorrente, visto que, apesar de serem proposições diferentes, mas recaem sobre o mesmo assunto, posto que o requerimento que trata da implantação da Guarda Municipal e a indicação solicita que seja realizada a efetiva implantação da Guarda Municipal no Município de Campo Mourão.

No entendimento adotado por esta Diretoria Jurídica, as proposições que tenham conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação art. 151, § 2º, inciso II alínea “D”, do Regimento Interno tem sua tramitação prejudicada.

Nesta seara, mostra-se correto o entendimento exarado no parecer jurídico de fl. 08, devendo-se o presente recurso, segundo as razões retro expostas ser improvido.



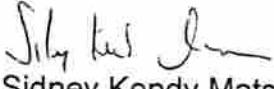
II – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o recurso em tela não merece deferimento.

Dito isso, opina-se pelo não provimento do pedido contido no **Recurso nº. 567/2016** de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 04 de Maio de 2016.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PR.



RECURSO Nº 567/2016.

AUTORIA: Sidnei Jardim

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JORGE PEREIRA.

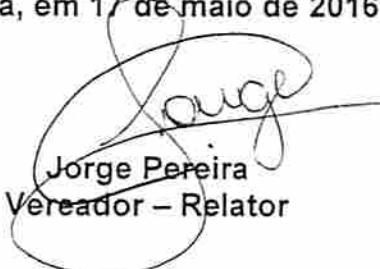
Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Recurso nº 567/2016, RECURSO EM FACE DA DECISÃO CONTRÁRIA À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 460/2016.

VOTO DO RELATOR:

Conforme prevê o Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Recurso nº 567/2016, RECURSO EM FACE DA DECISÃO CONTRÁRIA À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 460/2016.

Após análise, verificamos que a inclusa Indicação nº 460/2016, apesar de ter correlação com o Requerimento nº 453/2015, ambas as proposições de autoria do Vereador Sidnei Jardim, são divergentes, pois o Requerimento expõe questionamentos sobre a implantação da Guarda Municipal, enquanto a Indicação solicita a efetiva implantação da Guarda Municipal em Campo Mourão, razão pela qual não acatamos o parecer contrário da Diretoria Jurídica, bem como manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** ao presente recurso.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2016.


Jorge Pereira
Vereador – Relator





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PR.



RECURSO Nº 567/2016

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador – Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

O Vereadora - Membro Edilson Vedovatti Martins se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2016.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

16 FSL

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO N° 567/2016

RECURSO

N° 567/2016

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
17 05 16	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO		

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TURNO ÚNICO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins		X	
Edson Battilani	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	-----	-----	-----
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Pedrinho Nespolo	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof Vilma	X		

<u>F</u> – favoráveis
<u>C</u> – contrários
<u>A</u> – ausentes